

ESA 2009/2010
REGULAMENTO INTERNO: REGULAMENTAÇÃO DAS PROVAS DE RECUPERAÇÃO
- PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO -

Artigo 195º

Condições para a Realização das Provas de Recuperação

(...)

4. Cada aluno só pode realizar uma prova B, por disciplina, em cada ano lectivo.

~~Transitoriamente, no ano lectivo 2008/2009, cada aluno poderá realizar, por disciplina, duas provas B.~~

4. CADA ALUNO SÓ PODE REALIZAR UMA PROVA B, POR DISCIPLINA, EM CADA ANO LECTIVO, EXCEPTUANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO PONTO 26 DO ARTIGO 198º.

1

Artigo 198º

Prova de Recuperação B – Procedimentos e Medidas Correctivas

(...)

Calendarização da prova

11. A calendarização da prova é dada a conhecer ao órgão de gestão da escola, quando aplicada pelo próprio professor; nos restantes casos, a calendarização será efectuada pelo órgão executivo de gestão da escola, devendo este garantir as melhores condições para a execução da mesma, devendo esta ser antecedida de parecer do professor da disciplina.

PONTO 11 ALTERADO:

11. A CALENDARIZAÇÃO DA PROVA É DEFINIDA PELO PROFESSOR DA DISCIPLINA E DADA A CONHECER AO ÓRGÃO DE GESTÃO DA ESCOLA quando aplicada pelo próprio professor; nos restantes casos, a calendarização será efectuada pelo órgão executivo de gestão da escola, devendo este garantir as melhores condições para a execução da mesma, devendo esta ser antecedida de parecer do professor da disciplina.

14. As provas devem ser entregues no órgão de gestão da escola, com 48 horas de antecedência (em envelope fechado), local onde os intervenientes deste processo se devem dirigir na data e horas marcadas.

PONTO 14 ALTERADO:

14. As provas devem ser entregues no órgão de gestão da escola, com 48 horas de antecedência (em envelope fechado), local onde os intervenientes deste processo se devem dirigir na data e horas marcadas. ESTE PROCEDIMENTO SÓ SE VERIFICARÁ CASO NÃO SEJA O PROFESSOR DA DISCIPLINA A APLICAR A PROVA.

ESA 2009/2010
REGULAMENTO INTERNO: REGULAMENTAÇÃO DAS PROVAS DE RECUPERAÇÃO
- PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO -

Correcção da prova

24. O professor da disciplina comunica ao director de turma o resultado obtido pelo aluno. Este, por sua vez, comunica ao aluno, ao encarregado de educação e ao órgão de gestão da escola. **A prova será entregue ao órgão de gestão da escola, para posterior anexação ao processo individual do aluno.**

PONTO 24 ALTERADO:

24. O professor da disciplina comunica ao director de turma o resultado obtido pelo aluno. Este, por sua vez, comunica-o ao aluno, ao encarregado de educação e ao órgão de gestão da escola. A PROVA E O DOCUMENTO DE REGISTO DOS PROCEDIMENTOS SERÃO ENTREGUES AO ÓRGÃO DE GESTÃO DA ESCOLA, para posterior anexação ao processo individual do aluno.

2

Efeitos da não aprovação na Prova de Recuperação B

~~26. Tratando-se de aluno fora da escolaridade obrigatória, considera-se o mesmo excluído das disciplinas onde não obteve aprovação na prova. Transitoriamente, no ano lectivo de 2008/09, no caso de realização de uma nova prova, aplicam-se os procedimentos ora regulamentados, dando oportunidade ao aluno de fazer apenas mais esta prova.~~

PONTO 26 ALTERADO:

26. NO CASO DE O CONSELHO DE TURMA DELIBERAR PELA REPETIÇÃO DA PROVA DE RECUPERAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 25, ALÍNEA A), APLICAM-SE OS PROCEDIMENTOS ORA REGULAMENTADOS, DANDO-SE OPORTUNIDADE AO ALUNO DE REPETIR A PROVA REFERENTE ÀS FALTAS DADAS ANTERIORMENTE.

PONTO 27 ACRESCENTADO:

27. CASO O ALUNO VOLTE A REPROVAR NA PROVA DE RECUPERAÇÃO B, O CONSELHO DE TURMA DELIBERARÁ PELA EXCLUSÃO DO MESMO À(S) DISCIPLINA(S) À(S) QUAL(IS) SE APLICOU A PROVA.

Artigo 201º

Cálculo do Número de Faltas - Disposições Administrativas

(...)

~~3. Caso o aluno falte mais uma vez injustificadamente, reunirá o Conselho de Turma para deliberar, tendo em conta o percurso escolar do aluno, a continuidade ou exclusão do mesmo na disciplina.~~

ESA 2009/2010
REGULAMENTO INTERNO: REGULAMENTAÇÃO DAS PROVAS DE RECUPERAÇÃO
- PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO -

PONTO 3 ALTERADO:

3. APÓS APROVAÇÃO NA PROVA DE RECUPERAÇÃO B E CASO O ALUNO FALTE MAIS UMA VEZ INJUSTIFICADAMENTE, REUNIRÁ O CONSELHO DE TURMA PARA PROCEDER À EXCLUSÃO DO MESMO À(S) DISCIPLINAS NA(S) QUAL(IS) TAL SE VERIFICAR.

~~4. Transitoriamente, no ano 2008/2009, aplica-se o disposto nos n.º 5 e 6 deste artigo.~~

~~5. Ao aluno aprovado na Prova de Recuperação B, são relevadas, unicamente para efeitos de realização de nova prova, todas as faltas que deram origem à aplicação da prova até à data de comunicação, pelo Director de Turma ao encarregado de educação e/ou ao professor, do número total de faltas atingido pelo aluno, devendo o director de turma reiniciar a contagem de faltas para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 195.º.~~

NOVO PONTO 4

4. DA CONTABILIZAÇÃO DAS FALTAS QUE DERAM ORIGEM À APLICAÇÃO DA PROVA DE RECUPERAÇÃO B, E QUE SERÃO RELEVADAS EM CASO DE APROVAÇÃO, FAZEM PARTE TAMBÉM AS EVENTUAIS FALTAS DADAS ATÉ À COMUNICAÇÃO, PELO DIRECTOR DE TURMA, AO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO DO NÚMERO TOTAL DE FALTAS ATINGIDAS PELO ALUNO.

~~6. Caso o aluno atinja, de novo, o limite de faltas previsto no n.º 3 do artigo 195.º é, obrigatoriamente, sujeito a nova prova de recuperação na disciplina ou disciplinas em que atingiu esse limite, tendo oportunidade de fazer apenas mais esta prova.~~

7. Os totais efectivos de faltas justificadas e injustificadas, dadas pelo aluno desde o início do ano lectivo, são sempre calculados e lançados nos documentos oficiais, nomeadamente, pautas e registos biográficos. Na pauta deverá constar uma alínea que explicita a situação do aluno.

NOVO PONTO 5

5. Os totais efectivos de faltas justificadas e injustificadas, dadas pelo aluno desde o início do ano lectivo, são sempre calculados e lançados nos documentos oficiais, nomeadamente, pautas e registos biográficos. Na pauta deverá constar uma alínea que explicita a situação do aluno: «ALUNO QUE, AO ABRIGO DA LEI 3/2008, MANTÉM A FREQUÊNCIA À DISCIPLINA, POR APROVAÇÃO EM PROVA DE RECUPERAÇÃO B.»